



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Lei 942/2021

Classifica como essenciais a prática de atividades físicas em suas diversas modalidades e os serviços prestados pelos estabelecimentos e profissionais dedicados à essas atividades.

O Presidente da Câmara Municipal de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, § 6º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam classificadas como essenciais a prática de atividades físicas em suas diversas modalidades, para o fim de formulação políticas públicas e estabelecimento de medidas de proteção contra a disseminação de doenças.

Art. 2º As atividades previstas nesta Lei deverão integrar o rol de atividades essenciais dos protocolos de Biossegurança Sanitário-Epidemiológicos, bem como de todas as medidas destinadas ao controle de doenças, vigentes no município.

§ 1º Para efeito de aplicação desta Lei consideram-se essenciais os serviços prestados por academias de musculação e ginástica, centros de treinamento, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e quaisquer outros estabelecimentos dedicados à prática de atividades físicas ou esportivas.

§ 2º Também são considerados como essenciais os serviços prestados por profissionais dedicados às atividades anteriormente relacionadas, seja ele prestado de forma individual ou coletiva.

Art. 3º O Poder Público poderá adotar medidas de limitação quanto ao número de pessoas no mesmo ambiente, seja ele público ou privado, bem como estabelecer medidas de higienização específicas e limitações de horário.

Art. 4º As medidas previstas no artigo anterior deverão ser instituídas por meio de atos devidamente fundamentados, indicando de forma clara e objetiva os motivos e critérios técnicos e científicos adotados como parâmetro para sua fixação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

"NECESSÁRIA AO PROGRESSO DA CIDADE"

SALA DE SESSÕES "JAIRO CORRÊA DA SILVA"

FONE: (37) 3426 9200

RUA MARIA RITA FRANCO, Nº 215 – CENTRO – FAX: 3426 2209 – CEP – 38.970-000 – CAMPOS ALTOS – MG

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos Altos, 26 de abril de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jonnás Ferreira Lemos".

Jonnás Ferreira Lemos
Presidente da Câmara Municipal

